

Tarpon Investimentos S.A.
CNPJ/MF nº 05.341.549/0001-63
NIRE 35.300.314.611
Companhia Aberta de Capital Autorizado

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TARPON INVESTIMENTOS S.A.

A SER REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Este Manual para Participação na Assembleia Geral Extraordinária da Tarpon Investimentos S.A. (“Manual” e “Tarpon” ou “Companhia”) visa esclarecer e orientar o acionista na sua participação na Assembleia Geral Extraordinária da Tarpon de 22 de novembro de 2018, às 14h (“AGE”).

Nos termos da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”) e do Estatuto Social da Companhia, a participação na AGE poderá ser presencial ou por procurador devidamente constituído, conforme disposto no Artigo 126 da LSA e no Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, bem como por meio de boletim de voto à distância, de acordo com as orientações abaixo:

I. Presencial – Pessoa Física: O acionista que optar por participar pessoalmente deverá enviar ou protocolar no Endereço da Companhia, conforme abaixo definido, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os seguintes documentos:

- (i) cópia do Documento de Identificação, conforme abaixo definido; e
- (ii) Extrato da Posição Acionária, conforme abaixo definido.

II. Presencial – Por Representação – Pessoa Física e Pessoa Jurídica: O acionista que optar por ser representado na AGE deverá enviar ou protocolar no Endereço da Companhia, conforme abaixo definido, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os seguintes documentos:

- (i) respectiva documentação comprobatória da sua representação, incluindo o instrumento de mandato/procuração e/ou os atos constitutivos e societários referentes à nomeação/outorga, conforme o caso;
- (ii) cópia do Documento de Identificação, conforme abaixo definido, do representante; e
- (iii) Extrato da Posição Acionária, conforme abaixo definido.

A Companhia examinará as procurações e os documentos comprobatórios de representação e, se não puder validar a representação com base nos documentos recebidos, não admitirá a participação do suposto representante/acionista na AGE.

No caso de procuração em língua estrangeira, o instrumento deverá estar traduzido para o português, notariado e consularizado, ou com a aposição da “Apostila de Haia” no mandato, nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos, de 5 de outubro de 1961, celebrado em Haia, que entrou em vigor no Brasil em agosto de 2016.

III. Voto à Distância – Boletim de Voto: O acionista que optar por exercer o voto à distância para a AGE, deverá cumprir com as condições previstas abaixo e na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481”) por meio do envio do “Boletim de Voto a Distância” (“Boletim”). O Boletim foi disponibilizado na Proposta da Administração da AGE, bem como no website da CVM (www.cvm.gov.br), na sede social da Companhia, e em seu website (www.tarpon.com.br), e no website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) (“B3”).

O Boletim, acompanhado da respectiva documentação, será considerado apenas se recebido pela Companhia, em plena ordem, até 5 (cinco) dias antes da data da assembleia, ou seja, até 16 de novembro de 2018. Os Boletins recebidos após esta data serão desconsiderados pela Companhia e, nos termos. Nos termos do Artigo 21-U da ICVM 481, a Companhia comunicará ao acionista se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, caso necessário. Eventual retificação ou reenvio do Boletim deverá ser feita em até 5 (cinco) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, até 16 de novembro de 2018.

O acionista deverá optar por uma das formas de envio abaixo:

Diretamente à Companhia. O acionista que optar por enviar o Boletim diretamente à Companhia, deverá imprimir, preencher, rubricar, assinar e enviar por via postal para o Endereço da Companhia ou por via eletrônica para o E-mail da Companhia. Não serão exigidos reconhecimento de firma, notariação ou consularização para o Boletim. Juntamente com o Boletim, o acionista deve enviar os seguintes documentos: (i.a) via física do Boletim, (i.b) cópia autenticada do Documento de Identificação e, no caso de procurador, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória da sua representação, incluindo o instrumento de mandato/procuração e/ou os atos constitutivos e societários referentes à nomeação/outorga, conforme o caso, e (i.c) Extrato da Posição Acionária na Companhia.

Agente de Custódia. O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, observadas as regras por esses determinadas, que, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal. Segundo o Artigo 21-B da ICVM 481, o acionista deverá

transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus agentes de custódia em até 5 (cinco) dias antes da data de realização da AGE, salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia. Conforme determinado pela ICVM 481, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF.

Banco Escriturador. Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no Itaú Corretora de Valores S.A, que é o banco escriturador da Companhia. O Itaú criou o site Assembleia Digital, uma solução segura onde é possível realizar o voto a distância. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: <http://www.itaubr.com/seguritiesservices/assembleiadigital/>. A Companhia não disponibilizará sistema eletrônico próprio para o envio do Boletim ou participação a distância durante a AGE.

Para todos os fins estabelecidos neste Manual desta AGE:

“Documento de Identificação” significa, para **pessoa física**, documento de identificação com foto recente e validade nacional, podendo ser: **(i)** Carteira de Identidade de Registro Geral (RG) expedida por órgão autorizado; **(ii)** Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE) expedida por órgão autorizado; **(iii)** Passaporte válido expedido por órgão autorizado; **(iv)** Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); ou **(v)** Carteira Nacional de Habilitação com foto. Para **pessoa jurídica e fundos de investimento**, estatuto social, contrato social ou regulamento consolidado e vigente e ato que investe o representante de poderes bastantes. Para os fins dos documentos em relação ao ato que investe o representante de poderes para votar em nome de pessoa jurídica acionista, se o ato for uma reunião de conselho de administração, o acionista deverá providenciar antecipadamente o comprovante do arquivamento do ato no registro competente. No caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato social ou com algum procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação, providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente.

“E-mail” significa ri@tarpon.com.br

“Endereço da Companhia” significa:

Tarpon Investimentos S.A.
A/C Diretor de Relações com Investidores
Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguia
Rua Iguatemi, nº 151, 23º andar, Itaim Bibi

São Paulo/SP, Brasil
CEP 01451-011

“Extrato da Posição Acionária” significa o extrato da posição acionária emitido com, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data de realização da AGE, pelo agente custodiante ou pelo banco escriturador das ações da Companhia, conforme as ações do acionista estejam ou não depositadas em depositário central e, caso pretenda se valer da faculdade prevista no Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da LSA, comprovação da titularidade ininterrupta da participação acionária exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da AGE.